

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO
FUMCULT

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL
Nº FUMCULT/011/2011

Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para o fornecimento de camisas de malha PV. Tipo: Menor Preço por Item. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 16 de junho de 2011, de 13:00 às 13:30 horas. Abertura: Dia 16 de junho de 2011, às 13:35 horas, na sede da FUMCULT - Congonhas - MG. Maiores informações, junto à FUMCULT, pelo telefone: (31)3731-3314, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 10:00 horas e de 13:00 às 18:00 horas. Marta Fernandes da Costa Alves – Pregoeira. Pedro Geraldo Cordeiro – Diretor-Presidente da FUMCULT.02/06/2011.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº PMC/ 006/2011

OBJETO: Contratação de agência de comunicação para prestação de serviços de consultoria, análise editorial e de riscos de imagem, planejamento e assessoria de comunicação e de imprensa, conforme projeto básico. TIPO: Técnica e Preço. Entrega dos envelopes: Dia 20/07/2011 até 09:00 horas. Abertura dos Envelopes: Dia 20/07/2011 às 09:05 horas. Endereço: Pça Presidente Kubitscheck nº 135, Centro, Congonhas-MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300, ramais: 1119 e 1156, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Presidente da CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.090, DE 30 DE MAIO DE 2011.

Autoriza a concessão de subvenção social à Associação Antônio Cordeiro Gomes.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social na importância de R\$ 73.650,00 (setenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais), para a Associação Antônio Cordeiro Gomes, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR TOTAL R\$
Associação Antônio Cordeiro Gomes	Para ajuda na manutenção da creche.	5 Parcelas de R\$ 14.730,00	73.650,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de maio de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.091, DE 30 DE MAIO DE 2011.

Autoriza a concessão de subvenção social ao Centro de Apoio ao Menor de Congonhas

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social na importância de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais), ao Centro de Apoio ao Menor de Congonhas, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR TOTAL R\$
Centro de Apoio ao Menor de Congonhas - CEAMEC	Fornecimento de Combustível para apoio das atividades do CEAMEC	8 Parcelas de R\$ 405,00	3.240,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de maio de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.092, DE 30 DE MAIO DE 2011.

Autoriza a conceder subvenção social à “Sociedade Musical Nossa Senhora Da Ajuda”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no presente exercício, subvenção social na importância de R\$ 26.720,00 (vinte e seis mil, setecentos e vinte reais), à “Sociedade Musical Nossa Senhora Da Ajuda” localizada na Rua Nossa Senhora da Ajuda, nº 74, Alto Maranhão, neste Município, inscrita no C.N.P.J. nº 20.131.389/0001-11, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL R\$
Sociedade Musical Nossa Senhora Da Ajuda	Promover e difundir a arte musical.	8 parcelas de R\$ 3.340,00	26.720,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta

lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de maio de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.093, DE 30 DE MAIO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesa de convênio com a Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesa com convênio no exercício financeiro de 2011, até a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas, para realização do evento “V Marcha para Jesus.”

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de maio de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.094, DE 30 DE MAIO DE 2011.

Autoriza contribuição à Associação Cultural Canto Livre.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição na importância de R\$49.968,00 (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais), à Associação Cultural Canto Livre, em parcelas, com base nas consignações orçamentárias, mediante convênio.

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de maio de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON